



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 15/10/2020

Dados Pessoais

Nome civil

CLAUDIONOR MONTEIRO DA SILVA NETO

CPF

956.691.247-15

Sexo

Masculino

Data de nascimento

10/08/1968

Nacionalidade

Brasileiro

Nome da mãe

MARIA DA GLORIA NUNES MENDES

Contratos de trabalho

[01/08/2025 - Aberto](#)

Empregador

**PRESTADORA DE SERVICO, ESTACIONAMENTO E TRANSPORTADORA PARES LTDA
CNPJ RAIZ: 26.144.936**

Estabelecimento

**PRESTADORA DE SERVICO, ESTACIONAMENTO E TRANSPORTADORA PARES LTDA
CNPJ: 26.144.936/0001-80
ROD PRESIDENTE DUTRA KM 257 15 LOJA 2 27257420 RIO DAS FLORES VOLTA REDONDA
RJ**

Cargo

MOTORISTA CARRETEIRO

CBO Cargo

7825-10

Função

MOTORISTA CARRETEIRO

CBO Função

7825-10

Tipo de contrato

**Prazo determinado, definido em dias
Data prevista para término em 30/08/2025**

Salário contratual

R\$ 2.910,02 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 15/10/2020

ANOTAÇÕES

01/08/2025 - Salário definido para R\$ 2.910,02 Por mês

01/08/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data prevista para término em 30/08/2025

01/08/2025 - Estabelecimento definido para PRESTADORA DE SERVICO, ESTACIONAMENTO E TRANSPORTADORA PARES LTDA

01/08/2025 a (atual) - CBO Função exercida 7825-10

01/08/2025 a (atual) - Função exercida de MOTORISTA CARRETEIRO

01/08/2025 a (atual) - Cargo exercido de MOTORISTA CARRETEIRO

01/08/2025 - Relação de trabalho definida para Empregado

01/08/2025 a (atual) - CBO Cargo exercido 7825-10

01/08/2025 - Admissão

14/04/2025 - 27/06/2025

Empregador

Z. B. TRANSPORTE LTDA
CNPJ RAIZ: 11.072.800

Estabelecimento

Z. B. TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 11.072.800/0001-34

R VICENTE NEIVA 126 LOTE 1271 A 1277
DUQUE DE CAXIAS RJ

QUADRA50 25213290 VILA MARIA HELENA

Cargo

MOTORISTA CARRETEIRO

CBO Cargo

7825-10

Tipo de contrato

Prazo determinado, definido em dias

Data do Término: 13/05/2025

Salário contratual

R\$ 3.117,50 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 15/10/2020

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

27/06/2025 - Rescisão Contratual

14/04/2025 - Salário definido para R\$ 3.117,50 Por mês

14/04/2025 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data do Término: 13/05/2025

14/04/2025 - Estabelecimento definido para Z. B. TRANSPORTE LTDA

14/04/2025 a 27/06/2025 - Cargo exercido de MOTORISTA CARRETEIRO

14/04/2025 - Relação de trabalho definida para Empregado

14/04/2025 a 27/06/2025 - CBO Cargo exercido 7825-10

14/04/2025 - Admissão

13/09/2021 - 27/01/2025

Data da projeção do aviso prévio indenizado

07/03/2025

Empregador

MACROPO TRANSPORTES LTDA

CNPJ RAIZ: 05.251.648

Estabelecimento

MACROPO TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 05.251.648/0002-35

RUA ANGELO MAGRO 223 14175350 INDUSTRIAL CINEP FASE 2 SERTAOZINHO SP

Cargo

MOTORISTA DE BITREM

CBO Cargo

7825-10

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 2.983,71 por mês

Relação de trabalho

Empregado



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 15/10/2020

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

27/01/2025 - Rescisão Contratual

09/09/2024 - Férias 09/09/2024 a 08/10/2024 Período aquisitivo: 13/09/2023 a 12/09/2024

24/07/2024 - Salário definido para R\$ 2.983,71 Por mês , com efeito a partir de 01/05/2024

04/09/2023 - Férias 04/09/2023 a 03/10/2023

22/06/2023 - Salário definido para R\$ 2.814,82 Por mês , com efeito a partir de 01/06/2023

02/01/2023 - Salário definido para R\$ 2.680,78 Por mês , com efeito a partir de 02/01/2023

02/01/2023 a 27/01/2025 - Cargo exercido de MOTORISTA DE BITREM

26/10/2022 - Salário definido para R\$ 2.332,45 Por mês , com efeito a partir de 01/10/2022

03/10/2022 - Férias 03/10/2022 a 01/11/2022

08/07/2022 - Salário definido para R\$ 2.203,25 Por mês , com efeito a partir de 01/06/2022

13/09/2021 - Salário definido para R\$ 2.073,84 Por mês

13/09/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

13/09/2021 - Estabelecimento definido para MACROPO TRANSPORTES LTDA

13/09/2021 a 01/01/2023 - Cargo exercido de MOTORISTA CARRETEIRO

13/09/2021 - Relação de trabalho definida para Empregado

13/09/2021 - Regime de jornada definido para Empregado exerce atividade externa especificada no Inciso I do Art. 62 da CLT

13/09/2021 a 27/01/2025 - CBO Cargo exercido 7825-10

13/09/2021 - Admissão



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 15/10/2020

19/10/2020 - 08/04/2021

Data da projeção do aviso prévio indenizado
08/05/2021

Empregador
TRANSPORTES IMEDIATO S/A
CNPJ RAIZ: 49.151.483

Estabelecimento
TRANSPORTES IMEDIATO S/A
CNPJ: 49.151.483/0026-72
ROD FERNAO DIAS S/N KM 947.5 AREA D PARTE 2 37640000 DOS PIRES EXTREMA MG

Cargo
Motorista Carreteiro

CBO Cargo
7825-10

Tipo de contrato
Prazo indeterminado

Salário contratual
R\$ 2.060,00 por mês

Relação de trabalho
Empregado

Tipo de admissão
Admissão

Fonte da informação
ESOCIAL

ANOTAÇÕES

08/04/2021 - Rescisão Contratual

17/01/2021 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

19/10/2020 - Salário definido para R\$ 2.060,00 Por mês

19/10/2020 - Tipo de contrato definido para Prazo determinado, definido em dias,

Data do Término: 02/12/2020

19/10/2020 - Estabelecimento definido para TRANSPORTES IMEDIATO S/A

19/10/2020 a 08/04/2021 - Cargo exercido de Motorista Carreteiro

19/10/2020 - Relação de trabalho definida para Empregado



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 15/10/2020

ANOTAÇÕES

19/10/2020 a 08/04/2021 - CBO Cargo exercido 7825-10

19/10/2020 - Admissão

25/09/2020 - 16/10/2020

Empregador

EXPRESSO PEGASO EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CNPJ RAIZ: 33.150.608

Estabelecimento

EXPRESSO PEGASO EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

CNPJ: 33.150.608/0001-51

AV CESARIO DE MELO 08121 C/1365 M2 DE TELH. L T1PA43017 23056000 COSMOS RIO DE JANEIRO RJ

Cargo

MOTORISTA

CBO Cargo

7824-10

Tipo de contrato

Prazo indeterminado

Salário contratual

R\$ 2.562,23 por mês

Relação de trabalho

Empregado

Tipo de admissão

Admissão

Fonte da informação

ESOCIAL

ANOTAÇÕES

16/10/2020 - Rescisão Contratual

25/09/2020 - Salário definido para R\$ 2.562,23 Por mês

25/09/2020 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

25/09/2020 - Estabelecimento definido para EXPRESSO PEGASO EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

25/09/2020 a (atual) - Função exercida de MOTORISTA

25/09/2020 a 16/10/2020 - Cargo exercido de MOTORISTA



Carteira de Trabalho Digital

Data de emissão: 15/10/2020

ANOTAÇÕES

25/09/2020 - Relação de trabalho definida para Empregado

25/09/2020 a 16/10/2020 - CBO Cargo exercido 7824-10

25/09/2020 - Admissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.144.936/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2016
NOME EMPRESARIAL PRESTADORA DE SERVIÇO, ESTACIONAMENTO E TRANSPORTADORA PARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PRESIDENTE DUTRA KM 257	NÚMERO 15	COMPLEMENTO LOJA 2
CEP 27.257-420	BAIRRO/DISTRITO RIO DAS FLORES	MUNICÍPIO VOLTA REDONDA
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO SOCIETARIO@VERDESMARESCONTABILIDADE.COM.BR	
TELEFONE (24) 3339-8627		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2025** às **09:23:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.144.936/0001-80

NOME EMPRESARIAL:

PRESTADORA DE SERVIÇO, ESTACIONAMENTO E TRANSPORTADORA PARES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

CERES CAETANO CAVALCANTI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/05/2025 às 09:24 (data e hora de Brasília).

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, **TR TRANSPORTES VR LTDA**, inscrita no CNPJ.: 40.147.474/0001-85 localizada na Barra do Pirai/RJ, neste ato representada por seu Sócio (ou Diretor), Sr. PEDRO ALEXANDRE COPLE PEREIRA brasileiro, casado, empresário, portador do 007.648.057-70 e do RG nº 09128342-4 expedida pelo DETRAN/RJ doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **PRESTADORA DE SERVIÇO, ESTACIONAMENTO E TRANSPORTADORA PARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. Presidente Dutra, KM 257, N. 15, loja 2, Rio das Flores, Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.144.936/0001-80, neste ato representada por seu Sócio (ou Diretor) CÉRES CAETANO CAVALCANTI brasileira, casada, empresária, portador do CPF 033.074.427-59 e do RG nº 08677098-9 expedida pelo DETRAN/RJ doravante denominada CONTRATADA, , representada na forma prevista por seu Contrato Social, E CONSIDERANDO QUE:

- a. A CONTRATANTE é empresa licenciada para transporte de resíduos diversos, inclusive industriais e perigosos das Classe I e II, nos órgãos ambientais competentes;
- b. A CONTRATANTE possui veículos diversos e de capacidades diversas para acondicionamento de resíduos diversos das Classes I e II;
- c. A CONTRATADA declara possuir em seu quadro efetivo empregados regularmente registrados, em consonância com o artigo 3 e seguintes da Consolidação das Leis ("CLT") e legislação aplicável.

CLÁUSULA 2ª: OBJETO

Assim, as partes firmam o presente CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS nos seguintes termos:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. O objeto do presente Contrato é a Prestação, pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, dos Serviços descritos no anexo I, parte integrante e indissociável deste instrumento.

2.1.1. Os serviços contratados abrangem:

Mão de Obra para coleta e transporte de resíduos Classe I e II, sólido, semissólido e líquido, cujos serviços serão executados junto aos clientes da CONTRANTANTE.

2.2. A CONTRATADA garante e se responsabiliza, durante a vigência do contrato, pela qualidade dos serviços executados de acordo com a legislação em vigor.

2.3. A CONTRATADA declara estar legalmente autorizada a executar os serviços avençados, possuindo todos os registros e licenças necessárias, e se compromete a manter-se apta à prestação dos serviços ora contratados.

2.4. Os serviços serão prestados na região sudeste, devendo a CONTRATADA efetuar o lançamento da respectiva nota fiscal nesta localidade.

2.5 Em não havendo possibilidade de adequação do objeto, a CONTRATANTE terá a faculdade de rescindir o contrato de imediato sem nenhuma penalidade.

CLÁUSULA 3ª: PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CLÁUSULA 1ª: DOS ANEXOS

1.1. Faz parte integrante do presente contrato o seguinte anexo:

a) **ANEXO I - PROPOSTA DA CONTRATADA, datada de 01/04/2024, a qual a CONTRATADA ratifica a sua validade. O prazo ajustado para execução do serviço é de 24(meses) meses, a começar do dia 02/01/2025. Sendo renovado automaticamente por igual período caso não haja manifestação das partes.**

CLÁUSULA 4ª: DO VALOR

4.1. O valor estimado do presente contrato será medido e pago com base nos valores constantes do **ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.**

4.2. Os valores unitários previstos no Anexo I do presente instrumento serão reajustados anualmente de acordo com o índice do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Sem prejuízo das demais disposições pactuadas neste instrumento, a CONTRATADA obriga-se:

1.1.1. Quanto à execução do objeto contratual:

a) Observar e cumprir, na execução dos serviços, as informações e especificações dos ANEXOS ao presente contrato, as normas técnicas, e demais legislações em vigor, especialmente, aquelas relacionadas às atividades da CONTRATANTE e ao meio-ambiente;

1.1.2. Quanto aos PROFISSIONAIS da CONTRATADA, entendendo-se por tal, doravante para fins desse contrato, toda e qualquer pessoa envolvida na prestação dos serviços, direta ou indiretamente, seja qual for à natureza jurídica da contratação:

a) Utilizar PROFISSIONAIS uniformizados, capacitados e treinados para a execução dos serviços;

b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e as da CONTRATANTE e as dos seus clientes, relativas à segurança do trabalho e legislação trabalhista;

c) Nomear preposto habilitado para tratar de assuntos e questões relativas ao presente Contrato com a CONTRATANTE, devendo informar o nome do mesmo, por escrito, na data de assinatura do presente;

d) A CONTRATADA fica responsável por dar conhecimento e pelo cumprimento das normas, regras e regimentos internos da CONTRATANTE, por seus funcionários e /ou subcontratados.

e) A CONTRATADA responde, totalmente e exclusivamente pelos seus funcionários e/ou subcontratados, respondendo pelos atos/omissões praticados, bem como pelos danos que a Contratante venha a sofrer, inclusive, perante terceiros, em decorrência da prestação dos serviços.

f) A CONTRATADA se compromete a substituir, dentro de prazo de 10 (dez) dias úteis, funcionário e/ou subcontratado, diante do recebimento de solicitação a critério da CONTRATANTE e mediante justificativa devidamente documentada.

g) A CONTRATADA se compromete a fornecer à CONTRATANTE a relação dos nomes dos funcionários, representantes e/ou subcontratados que prestarão os serviços, ora contratados, ficando proibido o acesso de pessoas não relacionadas às dependências da CONTRATANTE ou de seus clientes.

1.1.3. Quanto aos serviços contratados:

a) Executar os serviços nos locais indicados anteriormente;

b) Utilizar equipamentos, ferramentas e demais produtos de qualidade comprovada, adequados aos fins do contrato;

1.1.4. Quanto aos tributos e contribuições:

a) Efetuar o recolhimento/pagamento de todos os tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre suas atividades.

CLÁUSULA 3ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo das demais disposições pactuadas neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) Facilitar o acesso dos PROFISSIONAIS da CONTRATADA aos locais de trabalho;

b) Nomear preposto habilitado para tratar de assuntos e questões relativas ao presente Contrato com a CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª: DA RELAÇÃO LABORAL

4.1. O presente contrato não gera para a CONTRATANTE em relação aos PROFISSIONAIS da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza trabalhista, civil ou previdenciária.

4.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos Contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por quaisquer inadimplementos trabalhistas que possam incorrer, não podendo ser argüida a solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, ainda, qualquer vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer incidências fiscais ou tributárias, como gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos, alíquotas, isenções ou suspensões por parte da CONTRATADA.

4.4 Fica expressamente pactuado que se, porventura, a CONTRATANTE for autuada, notificada, intimada ou ainda condenada, em razão do não cumprimento de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistirá-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação.

4.5 Caso já tenham sido liberados todos os pagamentos e importâncias devidas, ou se este Contrato já tiver sido

encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro Contrato, assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA 5ª: DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. **MEDIÇÃO** – O valor dos serviços será apurado pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, em até 05 (cinco dias) após o fechamento, através do levantamento das quantidades, e será calculado pelos valores descritos e especificados no Anexo I;

5.2. **FATURAMENTO** - Com base na apuração da medição, a CONTRATADA emitirá fatura contra a CONTRATANTE.

5.3. **PAGAMENTOS** - Os pagamentos das faturas emitidas serão efetuados devidos aos serviços prestados de forma efetiva e integral pela CONTRATANTE. Faturamento total mensal, prazo de 60 dias em depósito bancário.

5.4 A CONTRATADA declara que os valores ora estipulados no ANEXO I, representam a compensação integral pela execução dos serviços nos locais indicados, cobrindo todos os seus custos diretos e indiretos de mão de obra, material e produtos, imprevistos, lucro, administração, encargos sociais e fiscais, ficando estipulado que não serão admitidos reivindicações de qualquer natureza com finalidade de cobrir custos que, porventura, deixaram de ser computados na fixação dos valores previstos no ANEXO I. Assim, nada mais será devido pela CONTRATANTE a arcar, integral e exclusivamente, com os recolhimentos de todos os encargos provenientes da presente contratação, bem como com todos os custos e despesas dela decorrentes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA 6ª: DOS TRIBUTOS

6.1. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos, contribuições, tarifas e encargos de quaisquer naturezas incidentes sobre a presente contratação e devidos na forma da lei.

CLÁUSULA 7ª: DAS PENALIDADES E RETENÇÕES

8.1. Na hipótese específica de atraso no pagamento dos valores devidos a CONTRATADA, por fatos imputáveis

exclusivamente a CONTRATANTE, incidirá multa de 1% (um por cento) sobre o valor em atraso, bem como acréscimo de juros de 1% ao mês, até a data da sua efetiva quitação.

CLÁUSULA 8ª: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

9.1. Quaisquer atrasos e faltas cometidas pelas partes em relação aos termos do presente Contrato, não serão considerados como descumprimento contratual somente se decorrentes de caso fortuito ou força maior e desde que comprovados.

9.2 Caso a condição de caso fortuito ou força maior, justificadora do descumprimento contratual se mantenha por mais de 7 dias corridos, a Parte afetada poderá rescindir o presente contrato sem quaisquer penalidades, após o decurso desse prazo, desde que envie simples notificação a respeito.

CLÁUSULA 9ª: DO TÉRMINO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser denunciado, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, multa ou encargo, bastando, para tanto, o envio de comunicação prévia e escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita a outra parte, no caso de ocorrência dos seguintes eventos:

a) insolvência notória, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento para decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

b) descumprimento de qualquer dos termos, condições e obrigações previstos neste Contrato e/ou em quaisquer documentos que o integre, se notificada a Parte inadimplente, o descumprimento não for totalmente sanado em 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da referida notificação.

c) descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer disposições legais;

d) descumprimento contratual que venha a infringir a legislação aplicável;

e) não observância da CONTRATADA, de quaisquer especificações e recomendações técnicas aplicáveis;

f) interrupção pela CONTRATADA, da prestação de serviços por mais de 7 (sete) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

g) ajuizamento de qualquer reclamação trabalhista ou indenizatória de funcionário ou subcontratado da CONTRATADA em face da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA deixe de requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo da referida reclamação trabalhista ou indenizatória e/ou deixe de empregar seus melhores esforços para a completa isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

h) negligência, imperícia ou dolo na execução dos Serviços objeto deste contrato.

10.2 Nas hipóteses previstas nos itens "b" a "h", acima, a Parte inadimplente estará obrigada a ressarcir a outra Parte das perdas e danos e lucros cessantes por ela experimentados, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após recebimento pela Parte inadimplente, de notificação enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

10.3 O direito de indenização previsto na cláusula 10.2 não isenta a PARTE inadimplente de arcar com todas as outras sanções, penalidade e obrigações decorrentes do inadimplemento, estejam estas previstas na lei ou no presente Contrato e/ou nos documentos que o integram.

10.4 Caso a CONTRATADA não purgue a mora no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, previsto na letra "b" da cláusula 10.1 acima, poderá a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, contratar terceiro que cumpra a obrigação inadimplida pela CONTRATADA para, em seguida, cobrar desta (CONTRATADA) o valor pago ao terceiro, juntamente com todas as multas e penalidades legais e contratuais. A contratação do terceiro, juntamente com todas as multas e penalidades legais e contratuais. A contratação do terceiro, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de garantir, na forma da lei e do presente Contrato, integralmente, os Serviços.

CLÁUSULA 10ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As partes obrigam-se por si próprias e por seus sucessores, a qualquer título, a plena execução deste Contrato.

11.2. Qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos se efetuada por escrito, assinados pelos representantes de ambas as partes.

11.3. Quaisquer avisos ou comunicações de uma parte a outra, relativas ao presente contrato, deverão ser feitos sempre por escrito, em meio físico ou eletrônico, e entregues ou enviadas as partes através dos prepostos indicados, abaixo:

- Preposto Contratante: **Pedro Alexandre Cople Pereira**

- Preposto Contratado: **Pedro Alexandre Cople Pereira**

11.4. As Partes declaram que seus representantes possuem plenos poderes legais e societários para firmar o presente Contrato e para assumir as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA 11ª: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda,

TR TRANSPORTES VR
LTDA:40147474000185

Assinado de forma digital por TR
TRANSPORTES VR
LTDA:40147474000185
Dados: 2025.05.21 11:07:34 -03'00'

CONTRATANTE:

TR TRANSPORTES VR LTDA

CNPJ: 40.147.474/0001-85

PRESTADORA DE SERVIÇO,
ESTACIONAMENTO E
TRANSPORT:26144936000180

Assinado de forma digital por
PRESTADORA DE SERVIÇO,
ESTACIONAMENTO E
TRANSPORT:26144936000180
Dados: 2025.05.21 11:07:49 -03'00'

**CONTRATADA: PRESTADORA DE SERVIÇO,
ESTACIONAMENTO E TRANSPORTADORA PARES
LTDA**

CNPJ: 26.144.936/0001-80

Estado do Rio de Janeiro, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias ou dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento elaborado em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, na presença de 02 testemunhas.

Volta Redonda, 01 de abril de 2024.

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

RG:

2.

Nome:

CPF:

RG: